



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 18/2018  
ATUAÇÃO DOS BIÓLOGOS EM SUINOCULTURA,  
AVICULTURA E BOVINOCULTURA**

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 6.684/79 e o Decreto nº 88.438/83, decide na 686ª Reunião de Diretoria, em 28/03/2018, e ouvido o Plenário, em 06/04/2018, emitir a presente Instrução para normatizar, no âmbito do CRBio-03, a atuação e responsabilidade técnica de Biólogos para atuação em suinocultura, avicultura e bovinocultura.

Art. 1º - São atribuições dos Biólogos na subárea de suinocultura, avicultura e bovinocultura:

- a) Utilizar microrganismos para uso em coprocessamento e reprocessamento de resíduos e rejeitos dos processos de beneficiamento em suinocultura, avicultura e bovinocultura;
- b) realizar análise, diagnósticos, prognósticos mitigação, monitoramento e controle da qualidade do ar, água e solo, por meio de ensaios e análises biológicas associadas às análises físico-químicas e bioquímicas;
- c) realizar diagnóstico, controle e monitoramento de ecossistemas, fauna, flora e outros organismos;
- d) propor, realizar, coordenar, analisar e avaliar estudos e processos ambientais para o licenciamento de atividades/empreendimentos que causem impactos ambientais;
- e) atuar na gestão de sistemas de disposição final de efluentes e resíduos originados pelas atividades de suinocultura, avicultura e bovinocultura;
- f) propor, desenvolver, implementar e gerenciar programas de reciclagem, reutilização e tratamento de resíduos;
- g) realizar tratamento (por meio de ensaios e análises biológicas associadas às análises físico-químicas e bioquímicas), controle e monitoramento de



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

resíduos e efluentes (esta análise deve, obrigatoriamente, ser feita à luz da formação profissional específica, em acordo com o respectivo currículo profissional).

Art. 2º - Não são consideradas atribuições do profissional Biólogo:

- a) A responsabilidade técnica pelo cálculo da produção e destinação dos dejetos em suinocultura, avicultura e bovinocultura;
- b) a adubação em processos de licenciamento ambiental de suinocultura, avicultura e bovinocultura.
- c) projetos de licenciamento envolvam criações de animais domésticos, onde devem ser conhecidas e fornecidas informações relativas às exigências de espaço físico, número de indivíduos, necessidades físicas, aspectos fisiológicos dos animais.

Art. 3º - O Biólogo poderá atuar, associado a outros profissionais habilitados, nos Projetos de Suinocultura, Avicultura e Bovinocultura.

- a) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, já recebidas de Projetos supracitados, em que constarem atribuições não inerentes à profissão, conforme Resolução CFBio nº 227/2010, na forma individual, deverão ser canceladas, se emitidas com data de início a partir de setembro de 2010, sendo o biólogo e o contratante informados do fato.
- b) As Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs emitidas anteriormente a setembro de 2010 deverão ser submetidas à baixa por conclusão.
- c) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, emitidas em equipe podem ser baixadas normalmente.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

- d) Nos casos de cancelamento, que ocorreram a partir de setembro de 2010, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, devem ser encaminhadas à COFEP/Assessoria Jurídica para avaliação e pertinência de instauração de processo ético-disciplinar, além de canceladas.

Art. 4º - Esta Instrução entrará em vigor nesta data.

Porto Alegre, 06 de abril de 2018.

Biól. Dra. Clarice Luz  
Presidente do Conselho  
CRBio 00478-03